



Lei Complementar nº 013, de 12 de Março de 2021

“Dispõe sobre desconto na tabela da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Santa Tereza de Goiás a instituir desconto de 30% (trinta por cento) sobre tabela da cobrança da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - *COSIP*, a serem concedidos nos seguintes percentuais:

I – Para o exercício de 2021, a tabela da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - *COSIP* mensal terá desconto de 15% (quinze por cento).

II – Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, a tabela da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - *COSIP* terá desconto anual de 5% (cinco por cento), a partir do mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º. Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Municipal e atos administrativos e decretos do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto no prazo de 30 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2021.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EURIVAN RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças